



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO CONVITE Nº 001/2019.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2019, às 14h, reuniram-se, na Sala de Reuniões do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, os membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria n.º 009/2017 de 22/11/2017 sendo: Presidente - Luiz Carlos Teixeira da Luz e os Membros – Anderson Wien e Fabio Augusto da Silva, para análise da documentação de habilitação. Após ampla análise foi possível visualizar que a licitante DECK COMUNICAÇÃO, CNPJ 05.499.079/0001-60 atendeu todos os quesitos editálicos. Portanto esta **habilitada**. A licitante TBB COMUNICAÇÃO, CNPJ 26.816.974/0001-31, não atendeu os itens 5.6, 5.7, 5.8 do edital, ou seja, não apresentou a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação e Declaração que Constitui como Microempresa ou empresa de pequeno porte, documentos estes que deveriam ser apresentados fora dos invólucros no momento do credenciamento. Ainda, apresentou Certidão Negativa Municipal Indeferida, ou seja, sem validade. Não apresentou o Cartão CNPJ, não cumprindo com o item 8.1.1, portanto esta **inabilitada**. Ainda, a licitante SETFRAME COMUNICAÇÃO LTDA ME, CNPJ 20.691.017/0001-40, também não atendeu os itens 5.6, 5.7, 5.8 do edital, ou seja, não apresentou a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação e Declaração que Constitui como Microempresa ou empresa de pequeno porte, documentos estes que deveriam ser apresentados fora dos invólucros no momento do credenciamento. Apresentou Certidão Negativa Municipal VENCIDA, Certidão de Regularidade do FGTS VENCIDA, Certidão Negativa Estadual VENCIDA, Certidão Negativa Federal VENCIDA, não apresentou o Cartão CNPJ nem a CND trabalhista, ou seja, não cumpriu com os itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, portanto esta **inabilitada**. Em decorrência do resultado da habilitação dos licitantes da presente licitação, foi possível visualizar que a presente licitação não atendeu ao art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93 atualizada, onde se tem a obrigatoriedade de se conhecer no mínimo três propostas de preços. Se não bastasse, a presente licitação não levou em consideração os dispositivos legais da Lei 12.232/10, como por exemplo, a realização de um ato anterior da contratação da subcomissão técnica por meio de edital de chamamento onde se deve ter no mínimo dois membros internos e um membro externo, entre outras atribuições. Portanto a presente licitação esta **REVOGADA**. Nada mais havendo deu-se por encerrada a sessão da qual se lavrou a presente Ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação e Membros.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



Luiz Carlos Teixeira da Luz
PRESIDENTE

Anderson Wien
Membro

Fabio Augusto da Silva
Membro